

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3065864820210511021208

Processo 0817797-12.2020.8.23.0010 - (300 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces  <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div>					
Filtros  <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div>					

86 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 86

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES			
<input type="checkbox"/> 86	11/05/2021 02:12:08	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/04/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
86.1 Arquivo: Petição			
Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2737128CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf			
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
85	30/04/2021 03:03:40	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 82) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/04/2021) e ao evento de expedição seq. 83.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
84	28/04/2021 00:02:46	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 75) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/03/2021) e ao evento de expedição seq. 76.	SISTEMA CNJ
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
83	26/04/2021 12:07:13	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 82) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (26/04/2021)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária
<input type="checkbox"/> 82	26/04/2021 12:07:08	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO			
<input type="checkbox"/> 81	22/04/2021 11:18:35	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/03/2021)	Wallyson Barbosa Moura Advogado
EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS			
<input type="checkbox"/> 80	26/03/2021 17:41:41	Referente ao evento (seq. 75) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO(18/03/2021 18:06:39). Identificador do Cumprimento: 0004	Marques Leandro Pereira da Silva Analista Judiciário
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
79	24/03/2021 23:34:55	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (18/03/2021) e ao evento de expedição seq. 76.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
78	22/03/2021 10:58:48	(Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO ADACIR MURUSSI DE OI TVFTRA II INTOR) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis	Wallyson Barbosa Moura



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08177971220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO ADACIR MURUSSI DE OLIVEIRA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 6 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08177971220208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ANTONIO ADACIR MURUSSI DE OLIVEIRA JUNIOR

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante, pois considerou que ‘a concessão do seguro nesta hipótese encontra barreira no próprio fato narrado em boletim, suposto “racha”. O direito a indenização não pode ser reconhecido com origem em suposto ilícito com a agravamento do risco.’

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA – ATO ILÍCITO

No presente caso, a parte autora requer o seguro DPVAT em razão de acidente de trânsito ocorrido em 06/10/2019, onde alega ter sofrido grave fratura no membro superior, onde apresenta sequelas onde limitam os movimentos da parte apelante.

Ocorre que o acidente aconteceu durante uma prática de ato ilícito, neste caso, a prática de manobras perigosas, direção na contramão e disputa de racha, se tratando de grave infração de trânsito, conforme art. 308 do CTB. Desta forma, conforme entendimento do STJ, não há que se falar em direito à indenização à vítima causadora da ação uma vez que a prática do ilícito, torna nulo o contrato de seguro e, por essa razão, não haverá pagamento de indenização.

A legislação e jurisprudência entendem que o agente do ilícito não pode se beneficiar da própria torpeza e que não são gerados direitos lícitos com fundamento em atos ilícitos.

Assim, no presente caso, não há cobertura do seguro DPVAT.

Desta forma, requer a manutenção da d. Sentença de improcedência pela ausência de cobertura ante o ato ilícito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na 101-B - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO ADACIR MURUSSI DE OLIVEIRA JUNIOR**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08177971220208230010.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819